



TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HUOP É ABSOLVIDO DE TODAS AS ACUSAÇÕES PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Após mais de 15 meses de processo criminal, prisão preventiva e ampla exposição pela mídia regional e Estadual, a Justiça do Paraná reconheceu nas duas instâncias e por unanimidade, a inocência do profissional de saúde de Cascavel/PR – ABSOLVENDO-O de todas as imputações.

G.T.M., técnico de enfermagem do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP), em Cascavel/PR, foi absolvido de todas as acusações que lhe foram imputadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná. A decisão definitiva foi proferida em **26 de março de 2026**, pela **4.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná**, que, por **unanimidade** de seus integrantes, manteve a sentença absolutória de 1.ª instância, nos autos do processo n.º **0050754-22.2024.8.16.0021**, encerrando definitivamente um processo que se estendeu por mais de quinze meses e causou severo impacto na vida profissional e pessoal do técnico de enfermagem e de sua família.

O CASO

Em **11 de dezembro de 2024**, o técnico de enfermagem G.T.M. foi preso em flagrante dentro do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, em Cascavel/PR. No dia seguinte, durante audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida em **prisão preventiva** a pedido da 15.ª Promotoria de Justiça de Cascavel. A acusação imputava a suposta prática do crime de **estupro de vulnerável** (artigo 217-A do Código Penal), supostamente ocorrido durante o exercício de suas funções como técnico de enfermagem na sala de pré-operatório da unidade hospitalar.

A prisão e a denúncia receberam, entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2024, ampla cobertura dos principais veículos de comunicação regional e nacional (*prints das reportagens anexos*). As reportagens associaram publicamente o profissional G.T.M. a uma das acusações mais graves do ordenamento jurídico brasileiro, com imagens de sua condução por policiais militares, gerando impacto imediato e severo sobre sua reputação, sua carreira como profissional de saúde e sobre sua vida pessoal.

PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO

DATA	O PROCESSUAL
11/12/2024	Prisão em flagrante do técnico de enfermagem G.T.M. no HUOP — Cascavel/PR
12/12/2024	Conversão em prisão preventiva a pedido da 15.ª Promotoria de Justiça de Cascavel — 15.ª Promotoria de Cascavel/PR
17/12/2024	Recebimento da denúncia — Artigo 217-A do CP (estupro de vulnerável)
03/08/2025	SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA: ABSOLVIÇÃO TOTAL, Art. 386, VII, CPP, Juíza Nícia Kirchkein Cardoso, revogação imediata da prisão preventiva e expedição de alvará de soltura
02/10/2025	Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná: pelo desprovemento dos recursos e pela manutenção integral da absolvição, Prom. Gislaine de Abreu Stadler
26/03/2026	ABSOLVIÇÃO CONFIRMADA POR UNANIMIDADE, 4.ª Câmara Criminal do TJPR Des. Carvílio da Silveira Filho (Relator) Des. Celso Jair Mainardi (Revisor) — decisão definitiva





O QUE A JUSTIÇA DECIDIU

Ao final de instrução processual rigorosa e abrangente, a qual incluiu o depoimento da vítima, a oitiva de **dezesseis testemunhas**, o interrogatório do réu, análise do prontuário médico e demais documentos hospitalares, a conclusão do Poder Judiciário, em **ambas as instâncias**, foi categórica:

as acusações formuladas contra o técnico de enfermagem G.T.M. não foram provadas, a ABSOLVIÇÃO medida a ser aplicada.

A sentença de 1.^a instância, prolatada em **3 de agosto de 2025** pela Juíza de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, julgou totalmente improcedente a pretensão punitiva do Estado, absolvendo G.T.M. de todas as acusações com fundamento no **artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal**, insuficiência de provas e determinou **imediatamente a revogação da prisão preventiva** com expedição de alvará de soltura.

O Ministério Público de 1.^o grau e o Assistente de Acusação equivocadamente interpuseram recurso de apelação. O recurso foi distribuído à **4.^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná**, tendo como Relator o Desembargador Carvílio da Silveira Filho e como Revisor o Desembargador Celso Jair Mainardi. Em **26 de março de 2026**, a 4.^a Câmara Criminal, por **unanimidade**, negou provimento aos recursos da acusação e manteve integralmente a absolvição, aguardando-se apenas a publicação do ACÓRDÃO do TJPR que confirmou a inocência de G.T.M.

O PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 2.^o GRAU RECONHECEU A INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS E SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO

Dado de singular relevância neste processo: o próprio Ministério Público, em seu grau de atuação mais elevado, a **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná**, após análise independente dos autos, manifestou-se formalmente **pelo desprovemento dos recursos interpostos pela Ilustre Promotora de 1.^a Instância e pelo Assistente de acusação, pleiteando a manutenção da absolvição**. A Promotora de Justiça Designada Gislaine de Abreu Stadler concluiu que a prova produzida em juízo foi insuficiente para formar juízo condenatório e que a sentença absolutória deveria ser mantida por seus próprios fundamentos.

A mesma instituição responsável pela denúncia original, ao reexaminar o caso com distância e independência, concluiu que a condenação do técnico de enfermagem G.T.M. seria injusta e a manutenção de sua ABSOLVIÇÃO como justiça ao caso concreto.

UMA MENSAGEM À IMPRENSA REGIONAL E NACIONAL

A cobertura jornalística da prisão e da denúncia contra o técnico de enfermagem G.T.M., realizada em dezembro de 2024, **cumpriu um papel legítimo**: informar a sociedade sobre um fato grave e de interesse público. Os veículos de comunicação de nossa região que noticiaram o ocorrido, fizeram-no com base nas informações disponíveis naquele momento: uma prisão em flagrante, uma conversão em prisão preventiva e uma acusação de crime gravíssimo formulada pelo Ministério Público, inclusive com divulgação no site da instituição, o qual é acompanhado pela imprensa.





Agora, o desfecho definitivo desse mesmo processo é **igualmente um fato de interesse público**: um profissional de saúde que teve seu nome e sua carreira associados a uma das acusações mais graves do Direito Penal brasileiro foi, ao final, reconhecido como inocente pela Justiça, detalhe, **nas duas instâncias de jurisdição e por unanimidade, com o respaldo do próprio Ministério Público de segundo grau que refutou o injusto inconformismo do MP de 1º Grau.**

A notícia da absolvição integra a mesma história que começou a ser contada em dezembro de 2024. **Narrá-la até o fim é, também, uma forma de fazer jornalismo completo** e de respeitar a presunção de inocência que a Constituição Federal garante a todo cidadão, inclusive àqueles cujo nome foi associado à suspeita antes de qualquer condenação.

É com esse espírito que encaminhamos estas informações de forma detalhada, esperando que a divulgação do capítulo final de uma história que a própria imprensa ajudou a contar possa contribuir para devolver ao técnico de enfermagem G.T.M. e à comunidade de Cascavel a verdade que a Justiça reconheceu:

O TÉCNICO DE ENFERMAGEM G.T.M. É INOCENTE.

SÍNTESE DO CASO

Envolvido	G.T.M. Técnico de Enfermagem do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP) — Cascavel/PR
Processo	n.º 0050754-22.2024.8.16.0021 — 1.º Juizado de Violência Doméstica e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel/PR
Acusação original	Artigo 217-A do Código Penal — Estupro de Vulnerável
Resultado — 1.ª Instância	ABSOLVIÇÃO TOTAL — Artigo 386, VII, CPP — 03/08/2025 — Juíza Nícia Kirchkein Cardoso
Parecer — MP de 2.º Grau	Pelo desprovemento dos recursos e manutenção da absolvição — Prom. Gislaine de Abreu Stadler — PGJ-PR — 02/10/2025
Resultado — 2.ª Instância	ABSOLVIÇÃO CONFIRMADA POR UNANIMIDADE, 26/03/2026, 4.ª Câmara Criminal do TJPR, Des. Carvílio da Silveira Filho (Relator) e Des. Celso Jair Mainardi (Revisor)

Cascavel/PR, 29 de março de 2026.

LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK

OAB/PR 43.026

ANDREIA DALLABRIDA

OAB/PR 40.633

EVERTON SILVEIRA

OAB/PR 86.073

KATARINHUK
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Rua 13 de maio, 1913 - Country
Cascavel PR - CEP 85.813 - 210
www.katarinhukadvogados.adv.br
(45) 3224.9371